



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS  
Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de 12/06/87 e Lei Estadual nº 9.695 de 25/11/88  
CGC: 19.686.039/0001-32 – Av. Camilo Soares, 100 CEP: 37440-000 - Caxambu - MG  
Tel: (35) 3341-3500 – Cel. Secretário-Executivo (35) 99971-1368  
e-mail: secretaria@amag-mg.org.br ou secretarioexecutivo@amag-mg.org.br

## CONVENIO DE Nº 005/2020

### CONVÊNIO DE MUTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS-AMAG

O

**O MUNICÍPIO DE CAXAMBU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.008.870/0001-72, com sede na Praça Dezesseis de setembro, n.º 24, Centro, nesta cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Municipal Senhor Diogo Curi Hauegen, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 081.016.037-43, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS-AMAG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.686.039-0001-32, com sede na Avenida Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Municipal de nº 868-87 e pela Lei Estadual nº 9.695-88, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José de Souza Andrade, nº 234, bairro Kenedy, na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 556.151.986-72, doravante denominado **AMAG**, resolvem celebrar o presente Convênio de mutua cooperação, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições pertinentes da Constituição Federal, o Artigo 16 da Lei Federal de nº 4.320-64, Artigo 116 da Lei Federal de nº 8.666-93 e alterações, Lei Orgânica e Lei Municipal específica do Município de Caxambu e demais legislação que rege a matéria.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aiuruoca, Alagoa, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Soledade de Minas e Virgínia.



1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre a **AMAG** e o **MUNICÍPIO DE CAXAMBU** com vistas à organização, apoio e a execução de programas e projetos de informações, desenvolvimento econômico, social sustentável, capacitação técnica, logística e o fortalecimento do Município e demais filiados, através de apoio operacional e da defesa no campo político, institucional, administrativo, setor de engenharia e jurídico dos seus interesses coletivos e individuais, além de garantir a permanência do **MUNICÍPIO de CAXAMBU** no Consórcio CIMAG, direcionado a gestão da Iluminação Pública.

1.2. Inclui-se também na mútua cooperação a execução de serviços por equipamentos e máquinas pesadas de propriedade da **AMAG**, ou cedidos a mesma em comodato pelo Estado de Minas Gerais, na realização de serviços públicos e de interesse do **MUNICÍPIO**, dentre outras ações, metas e programas, de acordo do interesse público.

1.3. Caso a **AMAG** estipule alguma cobrança pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 1.2, as partes deverão celebrar um novo Convênio ou contrato específico para aquela finalidade, ajustando as respectivas condições de sua execução.

1.4. A subscrição do presente Convênio, ratifica a afiliação do Município de **CAXAMBU** junto à **AMAG** assegurando ao **MUNICÍPIO**, todos os direitos, privilégios e prerrogativas previstos no Estatuto da Associação e a aceitação dos deveres e obrigações decorrentes do mesmo.

1.5. A **AMAG** deverá enviar ao **MUNICÍPIO**, tão logo assinatura deste instrumento, cópias dos seguintes documentos:

- a) estatuto social da entidade;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) ata da eleição da diretoria atual;
- d) atos declaratórios de utilidade pública municipal e estadual;
- e) plano de trabalho de todos os serviços a serem oferecidos pela Associação.

Aiuruoca, Alagoa, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhádu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Soledade de Minas e Virgínia.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a **AMAG** através de seus Órgãos Competentes, e de Secretaria Municipal afim, ao qual está vinculado, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

2.2. A **AMAG** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, designados para tal.

2.3. Em qualquer hipótese é assegurado as partes amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e convênios administrativos.

2.4. A execução deste Convênio será realizada para prestação dos serviços oferecidos pela AMAG, de acordo com o interesse do Município, comprometendo-se o **MUNICÍPIO** aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento, no ato de sua assinatura.

2.5. Os repasses serão empregados exclusivamente em atividades ligadas aos objetivos estatutários da **AMAG** e relacionadas com as atividades descrita na Cláusula 1.1 deste instrumento.

2.6. O **MUNICÍPIO** se compromete a liberar os recursos do mencionado instrumento, todo dia 10 de cada mês, através de gerenciador financeiro do Banco do Brasil, conforme aprovado na Assembleia Geral.

2.7. O **MUNICÍPIO** poderá suspender o repasse, caso verifique qualquer desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Aiuruoca, Alagoa, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olimpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Soledade de Minas e Virgínia.



A **AMAG** prestará ao **MUNICÍPIO**, quando necessário, todos os seus serviços, tais como: assessoria jurídica, projetos de engenharia, topografia, desenhos, autoCAD, máquinas, apoio técnico em diversas áreas administrativas, cursos de capacitação a baixo custo, dentre outros serviços, de acordo com as metas para cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da **AMAG**, em parceria com equipe do **MUNICÍPIO**, tanto na sede da Associação como na sede municipal, quando necessário.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1-DAS OBRIGAÇÕES DA AMAG**

Para cumprimento do objeto deste convênio a **AMAG** se obriga a oferecer todos os serviços aqui conveniado, além de:

I - notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, Convênio ou Estatuto, enviando , no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – executar o objeto previsto na Cláusula-Primeira deste Convênio, responsabilizando-se exclusiva integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**.

III- Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** estudos, pesquisas, estatísticas, apoio operacional e técnicos na esfera jurídica, econômica, financeira, tributária, social, ambiental, tecnológica, logística, tudo de acordo com as normas e regras vigentes na esfera administrativa.

Aiuruoca, Alagoa, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olimpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Soledade de Minas e Virgínia.



IV- Promover a troca de experiências e conhecimentos entre a Administração Pública Municipal e a Associação, como também entre os demais Municípios filiados, promovendo intercâmbio de equipes administrativas para o conhecimento e a experiência de seus processos e procedimentos.

V. Promover as potencialidades humanas, hídricas, ambientais, turísticas, industriais, econômicas, educacionais, geopolíticas e de infra-estrutura do **MUNICÍPIO**, divulgando-as em conjunto com as dos demais Municípios filiados.

VI- Disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, sem ônus adicionais diretos ou indiretos, consultoria jurídica, administrativa, contábil financeira, através de sua equipe técnica.

V- Disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, pareceres das interpretações, tendências e posições dos tribunais estaduais e federais, assim como das Cortes de Contas, acerca das normatizações das administrações públicas estadual e federal.

VI- Promover, em sede de ações coletivas, a defesa jurídica e processual de interesse do **MUNICÍPIO**, sempre quando o litígio, a disputa ou a divergência versar sobre o interesse público municipal comum aos outros municípios filiados, e mediante anuência do **MUNICÍPIO**, através de outorga de mandato judicial.

VII- Promover, através de ações específicas e individualizadas, a defesa jurídica e processual de interesse do Conveniado, quando tal procedimento jurídico processual for admitido por sua Assembleia Geral, como de relevante interesse para a salvaguarda de direitos e interesses difusos dos Municípios filiados

VIII- Promover, por solicitação do **MUNICÍPIO**, através de projetos específicos, parceria de estudos científicos com instituições

Aiuruoca, Alagoa, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Soledade de Minas e Virgínia.



de ensino, extensão e pesquisa, tanto da rede pública quanto privada, de métodos e processos específicos que objetivem a eficácia e a otimização

dos serviços públicos, devendo os custos, de houver, serem assumidos pelo **MUNICÍPIO**, mediante ajuste específico e expresse para aquele fim.

IX- Empregar as contribuições repassadas pelo **MUNICÍPIO** conveniado exclusivamente em atividades ligadas aos objetivos estatutários da AMAG e CIMAG.

X- Manter sua situação jurídica e fiscal regular.

## **2-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

I-Disponibilizar, quando solicitado, os dados e as informações necessárias, de modo a facilitar e permitir o desenvolvimento dos trabalhos necessários na execução de projetos e pesquisas que objetivem a salvaguarda e a promoção do interesse coletivo dos Municípios da AMAG.

II- Contribuir com a troca de informações e de experiências administrativas, tecnológicas, científicas e jurídicas, cedendo espaço, agenda prévia e corpo técnico para demonstração e a difusão, a bem do interesse público, das experiências bem sucedidas da sua administração pública, junto a outras administrações, sem que tais promoções impliquem custos financeiros para a administração.

III- Trazer ao debate técnico e político, nas reuniões, assembleias e demais encontros promovidos pela AMAG/CIMAG, propostas ou sugestões que objetivem à otimização da administração pública municipal nos Municípios filiados e ao desenvolvimento da microrregião como um todo.

Aiuruoca, Alagoa, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Soledade de Minas e Virgínia.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS  
Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de 12/06/87 e Lei Estadual nº 9.695 de 25/11/88  
CGC: 19.686.039/0001-32 – Av. Camilo Soares, 100 CEP: 37440-000 - Caxambu - MG  
Tel: (35) 3341-3500 – Cel. Secretário-Executivo (35) 99971-1368  
e-mail: [secretaria@amag-mg.org.br](mailto:secretaria@amag-mg.org.br) ou [secretarioexecutivo@amag-mg.org.br](mailto:secretarioexecutivo@amag-mg.org.br)

IV- Colaborar efetivamente com a defesa conjunta dos interesses dos Municípios filiados à AMAG/CIMAG, denunciando iniciativas concretas ou iminentes que prejudiquem o interesse dos mesmos.

V- Repassar à AMAG/CIMAG, as contribuições destinadas à realização de suas atividades, nos termos deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE E DO PAGAMENTO

O valor total a ser repassado é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a ser repassado a AMAG em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, tudo conforme Resolução da Associação.

O valor total deste Convênio é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 12 meses.

O valor mensal, deverá ser repassado todo dia 10 de cada mês, através de depósito bancário na Agência 1763-9, conta 5674-x Banco do Brasil, Caxambu-MG, em nome da Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Municipal.

Sobre o atraso no repasse das parcelas, caso ocorra, não incidirá nenhuma multa, encargo ou acréscimos.

A AMAG deverá movimentar os recursos recebidos em banco oficial e conta bancária específica para aquele fim.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

*As despesas do referido instrumento, por força deste convênio, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária, na rubrica: 02.08.00.04.122.0040.2196 – Contribuição a Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas-AMAG 3.3.70.41.00 - Contribuições*

Aiuruoca, Alagoa, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Soledade de Minas e Virgínia.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O **MUNICÍPIO** poderá acompanhar a execução do presente Convênio, a fim de assegurar-se da perfeita aplicação dos repasses recebidos.

8.2. As partes esclarecerão, sempre que solicitados, as dúvidas que forem apresentadas pela outra sobre os procedimentos adotados e a execução deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o descumprimento voluntário de qualquer das cláusulas ajustadas.

O presente instrumento também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, impondo-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Havendo interesse das partes o presente convênio poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nas formas legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMERA - DA PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município.

Aiuruoca, Alagoa, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Soledade de Minas e Virgínia.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Convênios Administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, o **MUNICÍPIO** dará ciência do mesmo a Câmara Municipal, conforme previsto no § 2º do Artigo 116 da Lei Federal de nº8.666-93 e suas posteriores alterações.

É de exclusiva responsabilidade da **AMAG** o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da aplicação dos recursos repassados em virtude deste Convênio.

Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666-93 e suas posteriores alterações, o **MUNICÍPIO** realizará a publicação resumida do presente termo de convênio no prazo legal.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxambu, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.


E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Caxambu /MG, 02 de janeiro de 2020.

Aiuruoca, Alagoa, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Soledade de Minas e Virgínia.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS  
Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de 12/06/87 e Lei Estadual nº 9.695 de 25/11/88  
CGC: 19.686.039/0001-32 – Av. Camilo Soares, 100 CEP: 37440-000 - Caxambu - MG  
Tel: (35) 3341-3500 – Cel. Secretário-Executivo (35) 99971-1368  
e-mail: [secretaria@amag-mg.org.br](mailto:secretaria@amag-mg.org.br) ou [secretarioexecutivo@amag-mg.org.br](mailto:secretarioexecutivo@amag-mg.org.br)

  
DIOGO CURI HAUEGEN  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO  
DAS ÁGUAS-AMAG  
JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA  
PRESIDENTE

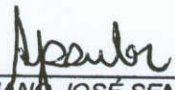
TESTEMUNHAS:

1ª) MARCIO ANTONIO DIAS  
CPF = 395.831.556/91



2ª) Alexandra Marinho de Faria Martins *dufawa*  
CPF = 035.171.676.90

Visto Dep. Jurídico.

  
DR. ADRIANO JOSÉ SENADOR  
OAB-MG 54.948  
Assessor Jurídico da AMAG

Aiuruoca, Alagoa, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Madre de Deus de Minas, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Soledade de Minas e Virgínia.